MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 6/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta o art. 2º e altera a redação do art. 3º do Ato Interno nº 03/2015, que dispõe sobre a disciplina o prazo para a prolação de pareceres pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 54 do Regime Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a prolação de pareceres;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Interno nº 65/2021, instaurado para verificação da conveniência e oportunidade de se promover alteração ou revogação do Ato Interno nº 03/20215 e posteriores modificações;

O Colégio de Procuradores resolve:

Art. 1º. Será acrescentado o artigo 2º ao Ato Interno 3/2015, que conterá a seguinte redação:

> "*Art. 2º. Essa norma se aplica apenas às hipóteses em que não houver substituição de ofícios regulada pelo Ato Interno nº 1/2015 e alterações posteriores*".

Art. 2º. Inclui o artigo 3º do Ato Interno 3/2015, que conterá a seguinte redação:

> *"Art. 3o. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação".*

Art. 3º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 01CF3717